



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1621 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ÀS EMPRESAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*A Câmara Municipal de Pequizeiro, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO com encargos à empresa **DANIEL PEREIRA REZENDE** (Reciclagem do Daniel) CNPJ: 47.590.298/0001-09, de bem imóvel de propriedade do Município constituído por 01(um) lote de nº 38, localizado no Distrito Industrial Comendador Alexandre Garcia, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 26.306.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO com encargos à empresa **FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS** (Premoldados Pais e Filhos), de bem imóvel de propriedade do Município constituído por 01 (um) lote de nº 39, localizado no Distrito Industrial Alexandre Garcia, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº. 26.306

Art. 3º - Os imóveis objetos das presentes doações com encargos destinam-se à instalação de unidades industriais/empresariais.

Parágrafo Único - As donatárias assumem os encargos de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º - Reconhecido pela presente Lei o interesse público relevante, as doações se farão dispensadas as licitações, nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Orgânica Municipal, devendo as empresas cumprirem, obrigatoriamente, os seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Dar início as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da formalização da doação;
- II - Iniciar as atividades no empreendimento no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da formalização da doação;
- III - No prazo de até 05 (cinco) anos, estar gerando pelo menos 10 (dez) novos postos de trabalho diretos, sendo destes, percentual mínimo de 70% de residentes no Município de Pequim/MG;
- IV - Ficar em regular funcionamento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da formalização da doação;
- V - Fazer uso do imóvel para os fins previamente determinados;
- VI - Não ocorrer a paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- VII - Não ocorrer falência ou concordata da empresa donatária;
- VIII - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

Parágrafo único - O Executivo poderá incluir na escritura pública de doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º - Até cumprimento dos encargos, nos casos de financiamento contratado para implementação de projetos de investimento sobre os imóveis objetos desta Lei, junto a qualquer instituição financeira, os imóveis doados, somente poderão ser dados em hipoteca ou outra forma de garantia, em favor do Município.

Art. 6º - Fica expressamente estabelecido que os imóveis objeto das doações reverterão ao Município na hipótese de não cumprimento de qualquer encargo estabelecido.

§1º - A empresa donatária deverá desocupar o imóvel, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer direito à indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Termo de Doação de Bem Imóvel, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, e a Empresa DANIEL PEREIRA REZENDE (RECICLAGEM DO DANIEL), na forma abaixo:

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, bairro Centro, Pequi/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, brasileiro, inscrito do CPF sob o nº 065.877.746-79, residente e domiciliado no município de Pequi/MG, doravante simplesmente denominado **DOADOR**, e, **DANIEL PEREIRA REZENDE (RECICLAGEM DO DANIEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.590.298/0001-09 neste ato representado por seu sócio, Senhor Daniel Pereira Rezende, CPF nº 985.640.996-91, simplesmente denominado **DONATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO, com encargos**, com fundamento na Lei Municipal nº 1621 de 13 de Dezembro de 2022, sob a forma e condições a seguir pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de Imóvel de propriedade do Município de Pequi, constituído por 01 (um) lote de nº 38, localizado no Distrito Industrial Comendador Alexandre Garcia, com área de 1.000m² (mil metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 26.306.
- 1.2 A presente Doação tem por fundamento a Lei Municipal nº 1621 de 13 de Dezembro de 2022, que deverá ser observada, para fins de formalização e cumprimento dos encargos nela estabelecidos.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente Doação tem por finalidade o interesse público, visando a instalação de unidades industriais/empresariais, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 1621/2022.
- 2.2 O **DONATÁRIO** se compromete a utilizar o bem para a finalidade acima declinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá ao DONATÁRIO:

- 3.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 3.1.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 3.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências do imóvel, quando necessário;
- 3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- 3.1.5 Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 3.1.6 O DONATÁRIO assume os encargos de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado;
- 3.1.7 Correrão por conta do DONATÁRIO todas as despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas, ou qualquer outra despesa advinda da doação;
- 3.1.8 Cumprir fielmente todas as obrigações descritas na Lei Municipal nº 1621/2022.

3.2 Caberá ao DOADOR:

- 3.2.1 Cumprir as atribuições e deveres inseridos na Lei Municipal nº 1621/2022, entregando o bem livre e desimpedido de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais;

4 CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1 Atribui-se ao presente Termo de Doação o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme depreende-se da avaliação do imóvel realizado pelo Município.

5 CLAUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:

- 5.1 O bem objeto desta doação será incorporado definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO, após o cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1621/2022, conforme art. 8º da respectiva Lei.

6 CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1 Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, no estado em que se encontram, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, que estarão à disposição do DONATÁRIO a partir da assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento, livre e desimpedido de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais

7 CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial ou por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pequi.

8 CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1 O bem doado está sendo doado, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos;

8.2 O DONATÁRIO declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos;

8.3 O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;

8.4 Deverão ser cumpridas todas as disposições em encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1621/2022, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal de Pequi.

9 CLAUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica declarado pelas partes, desde já, o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Doação.

E, por se acharem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio do Controle Interno do Município.

Pequi/MG, 17 de Janeiro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

Município de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares (Prefeito Municipal)

DOADOR

DANIEL PEREIRA REZENDE (RECLICAGEM DO DANIEL)

DONATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

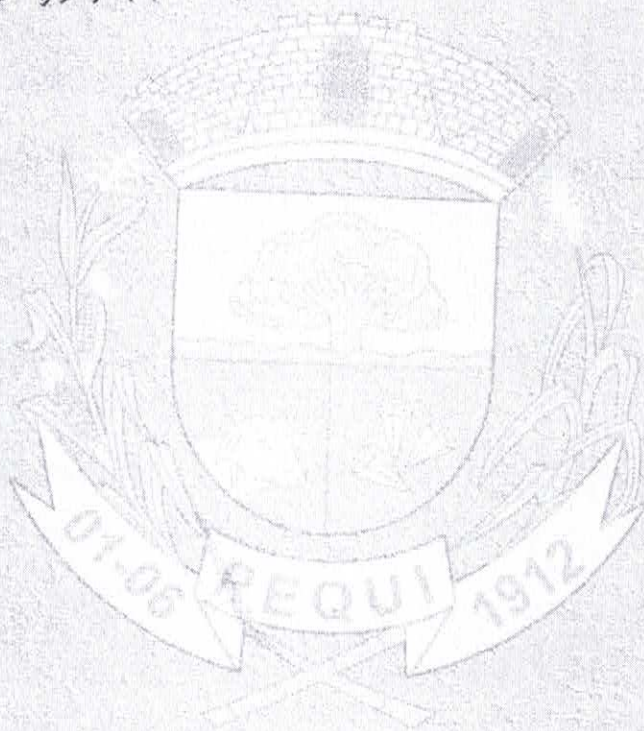
Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:


JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequize

Nome: Hadorlan S. Amegs Sampaio
RG/CPF: 088 629 196-84




4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Termo de Doação de Bem Imóvel, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, e a Empresa FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS (Premoldados Pais e Filhos), na forma abaixo:

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, bairro Centro, Pequi/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, brasileiro, inscrito do CPF sob o nº 065.877.746-79, residente e domiciliado no município de Pequi/MG, doravante simplesmente denominado **DOADOR**, e, **FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS (Premoldados Pais e Filhos)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.106.924/0001-03 neste ato representado por seu sócio, Senhor Fábio Antônio dos Santos, CPF nº 605.013.916-49, simplesmente denominado **DONATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO, com encargos**, com fundamento na Lei Municipal nº 1621 de 13 de Dezembro de 2022, sob a forma e condições a seguir pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de Imóvel de propriedade do Município de Pequi, constituído por 01 (um) lote de nº 39, localizado no Distrito Industrial Comendador Alexandre Garcia, com área de 1.000m² (mil metros quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 26.306.
- 1.2 A presente Doação tem por fundamento a Lei Municipal nº 1621 de 13 de Dezembro de 2022, que deverá ser observada, para fins de formalização e cumprimento dos encargos nela estabelecidos.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente Doação tem por finalidade o interesse público, visando a instalação de unidades industriais/empresariais, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1621/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 O DONATÁRIO se compromete a utilizar o bem para a finalidade acima declinada.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá ao DONATÁRIO:

- 3.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 3.1.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 3.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências do imóvel, quando necessário;
- 3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- 3.1.5 Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 3.1.6 O DONATÁRIO assume os encargos de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado;
- 3.1.7 Correrão por conta do DONATÁRIO todas as despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas, ou qualquer outra despesa advinda da doação;
- 3.1.8 Cumprir fielmente todas as obrigações descritas na Lei Municipal nº 1621/2022.

3.2 Caberá ao DOADOR:

- 3.2.1 Cumprir as atribuições e deveres inseridos na Lei Municipal nº 1621/2022, entregando o bem livre e desimpedido de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais;

4 CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1 Atribui-se ao presente Termo de Doação o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme depreende-se da avaliação do imóvel realizado pelo Município.

5 CLAUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:

- 5.1 O bem objeto desta doação será incorporado definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO, após o cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1621/2022, conforme art. 8º da respectiva Lei.

6 CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1 Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, no estado em que se encontram, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

que estarão à disposição do DONATÁRIO a partir da assinatura deste instrumento, livre e desimpedido de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais

7 CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial ou por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pequi.

8 CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1 O bem doado está sendo doado, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos;

8.2 O DONATÁRIO declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos;

8.3 O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;

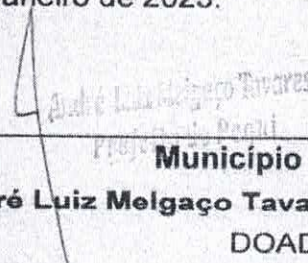
8.4 Deverão ser cumpridas todas as disposições em encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 1621/2022, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal de Pequi.

9 CLAUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica declarado pelas partes, desde já, o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Doação.

E, por se acharem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio do Controle Interno do Município.

Pequi/MG, 17 de Janeiro de 2023.



Município de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares (Prefeito Municipal)
DOADOR



FABIO ANTÔNIO DOS SANTOS (Premoldados Pais e Filhos)
DONATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:


JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequize

Nome: *Hodartlan S. Araujo Sampaio*
RG/CPF: *088.529.146-84*

